



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

DECRETO N° 1520, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

## **INSTITUI COMITÊ INTERSETORIAL MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS ARBOVIROSES URBANAS E SILVESTRES NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelo inciso VI do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009, Resolução SES/MG 5484, que estabelece normas gerais para participação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais; a Portaria GM n. 2778 que revisa a relação de metas, com seus respectivos indicadores e a metodologia para a Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) a qual integra as metas para controle da Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela;

Considerando a importância do envolvimento do Poder Público nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas para combate ao vetor da Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela;

Considerando a recomendação de organização da estrutura dos Comitês de Mobilização com base nas diretrizes da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, aprovada pela Portaria 3.027, de 26 de novembro de 2007, Institui o Comitê Intersetorial Municipal de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Febre Amarela no Município de São Sebastião do Oeste, aprova seu Regimento Interno e dá outras providências.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Intersetorial Municipal de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela no Município de São Sebastião do Oeste, aprova seu Regimento Interno e dá outras providências.

Art. 2º. O Comitê Intersetorial de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika tem por finalidade articular e coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate à Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela.

Art. 3º. O Comitê Intersetorial de Combate à Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela será composto pelas entidades e organizações especificadas no Regimento Interno.

Art. 4º. A Presidência do Comitê ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. O Comitê Intersetorial Municipal de Enfrentamento às Arboviroses Urbanas e Silvestres no Município de São Sebastião do Oeste aprovará o seu Regime Interno.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga o Decreto nº 1478, de 15 de março de 2023.

São Sebastião do Oeste, 03 de abril de 2024.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERSETORIAL MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS ARBOVIROSES URBANAS E SILVESTRES NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MG

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Comitê Intersetorial de Enfrentamento a Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela, instância consultiva e propositiva para questões relativas ao combate e prevenção da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela, reger-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade articular e coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate e prevenção da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete ao Comitê Intersetorial de Enfrentamento a Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela:

- I – propor, monitorar e avaliar os Planos de Contingência contra a Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela;
- II – contribuir para a execução do Plano Municipal de Contingência contra a Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

III – definir e estabelecer princípios e critérios para o desenvolvimento e avaliação das ações referentes à Prevenção e Controle da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela;

IV – apresentar propostas de políticas governamentais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela;

V – propor e emitir parecer sobre projetos de lei que estejam em tramitação, bem como sugerir novas propostas legislativas sobre o tema;

VI – desenvolver práticas educativas tendo por base as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização e adesão das pessoas da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela.

## CAPÍTULO III

### DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º. O Comitê é constituído por membros permanentes que são técnicos ou representantes de instituições, entidades da sociedade civil e órgãos públicos.

§ 1º. As instituições e entidades indicarão um representante titular e um suplente.

§ 2º. O mandato dos titulares será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º. Os suplentes substituirão, automaticamente, seus respectivos titulares em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o final, devendo a instituição ou entidade indicar novo suplente.

§ 4º. O não comparecimento dos membros titulares nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência, as quais deverão comparecer os suplentes.

Art. 4º. O Comitê tem a seguinte estrutura:

I – Presidência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

II – Vice-Presidência;

III – Secretário;

IV – Comissão Técnica;

V – Comissão de Mobilização.

## Seção I

### Da Presidência

Art. 5°. A Presidência do Comitê Intersectorial de Enfrentamento a Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela, será exercida pelo Secretário (a) Municipal de Saúde Gutemberg Antônio Dias, ou representante indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6°. Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, também indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7°. Verificada a vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as atribuições, sendo indicado e nomeado novo Vice-Presidente pelo Prefeito Municipal.

Art. 8°. Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

I – presidir os trabalhos do Plenário;

II – cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento do Comitê;

III – fixar o calendário das reuniões ordinárias;

IV – propor a ordem do dia das reuniões e a pauta de cada reunião;

V – participar, dos trabalhos das Comissões Especiais;

VI – solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários para dar agilidade aos trabalhos do Comitê;

VII – estabelecer contatos e intercâmbios com instituições e órgãos educacionais e jurídicos, tendo em vista assuntos de interesse do Comitê;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

VIII – propor ao Plenário alterações no Regimento Interno;

IX – homologar os pareceres emitidos pelos relatores;

X – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.

## Seção II

### Da Vice-Presidência

Art. 9º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente por ocasião de ausência, falta ou impedimentos.

§ 1º. Observada a vacância da Presidência, o Vice-Presidente será, de imediato, designado pelo Prefeito Municipal para ocupar a Presidência.

§ 2º. Nas eventuais faltas, ausências ou impedimentos do Vice-Presidente, este poderá ser substituído por outro membro da Comissão, indicado por decisão do Plenário, observada a maioria relativa.

§ 3º. Na vacância do Vice-Presidente, será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, novo Vice-Presidente.

## Seção III

Art. 10. Compete ao Secretário:

§ 1º. Preparar a estrutura do Plenário para a reunião;

§ 2º. Elaborar ata das reuniões;

§ 3º. Digitar toda documentação expedida pelo Comitê.

## Seção IV

### Das Comissões Técnica e de Mobilização



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 11. A Comissão Técnica poderá ser composta pelos representantes das seguintes instituições:

I – Secretaria Municipal de Saúde:

a) Gerência de Vigilância em Saúde;

Titular: Nádia Cristina Rodrigues Silva

Suplente: Henrique Ferreira Azevedo

b) Gerência de Atenção Primária

Titular: Rosana Aparecida Gondim Diniz

Suplente: Patrícia Dionízio Pugas

c) Gerência do Programa Farmácia para Todos

Titular: Marina Rocha Borges

Suplente: Mariela Tavares Moreira

d) Coordenadoria de Compras e Licitações

Titular: Neuza Helena Meireles

Suplente: Tatiana Maria Ribeiro Gomides

e) Gerência da Urgência e Emergência.

Titular: Elba Camila Souza Beirigo

Suplente: Aline Madeira Gontijo

II – Conselho Municipal de Saúde;

Titular: Raquel Silvana Gondim

Suplente: Waldinéia Cândida Nascimento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 12. Compete à Comissão Técnica analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar as questões epidemiológicas, entomológicas e logísticas, que estejam no Plano de Contingência ligado diretamente a prevenção e controle da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela no Município de São Sebastião do Oeste.

Art. 13. A Comissão Técnica deverá reunir-se de acordo com o calendário a ser definido entre os membros da Comissão.

Art. 14. A Comissão de Mobilização poderá ser composta pelos representantes das seguintes instituições:

I – Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste:

Titular: Marcilene Gomides Santos

Suplente: Daiane Shinaider Costa Santos

II – Igreja Assembleia de Deus:

Titular: Adilson Vieira Nascimento

Suplente: Cosme Aparecido Pereira

III – Igreja Batista Vale das Bênçãos:

Titular: Wladimir Alexandre de Sousa

Suplente: Maria Ivonilde da Silva

III – Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Cintia Francisco Cruz

Suplente: Waldir Teixeira Costa

IV – Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Marcelo Teixeira da Costa

Suplente: Cezio Carlos Ribeiro

V – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana:

Titular: Daniela Maria Teixeira





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Suplente: karina Aparecida Correa

VI - Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Mônica Rosária Moura Diniz

Suplente: Narjara Cristina de Oliveira

VII - Equipe Multidisciplinar:

Titular: Welker Marcelo Moura

Suplente: Lorena Eloisa Silva Elói

Parágrafo Único. A participação das instituições mencionadas nos incisos do caput deste artigo que não fazem parte do governo municipal dependerá da aquiescência delas.

Art. 15. Compete à Comissão de Mobilização articular, analisar, propor, assessorar, cooperar, monitorar, acompanhar e direcionar as ações de comunicação e mobilização para a população em geral na prevenção e controle da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela em São Sebastião do Oeste.

Art. 16. A Comissão de Mobilização deverá reunir-se de forma ordinária duas vezes a cada quadrimestre, com calendário a ser definido entre os seus membros.

Art. 17. As competências das Comissões Técnicas e de Mobilização devem ser executadas em concordância com a Política Nacional e Estadual de prevenção e controle da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela.

Art. 18. Quaisquer ações das Comissões Técnica e de Mobilização devem respeitar a hierarquização do Sistema Único de Saúde.

Art. 19. Para a composição das Comissões Técnica e de Mobilização o Comitê poderá contar com membros colaboradores em caráter temporário.

Art. 20. As reuniões das Comissões Técnica e de Mobilização deverão ser lavradas em ata.

Art. 21. As Comissões Técnica e de Mobilização poderão executar os seguintes procedimentos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- I – assessorar na elaboração do Plano Municipal de Mobilização para Prevenção e Controle de epidemias de Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela;
- II – cooperar, tecnicamente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário, no monitoramento das metas pactuadas junto às demais esferas de governo;
- III – sugerir, se necessário, a realização de supervisão, em conjunto com a Secretaria de Saúde, em risco de epidemia de Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela;
- IV – acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Saúde, a ocorrência de casos e óbitos por Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela no Município;
- V – acompanhar os indicadores entomológicos do Município;
- VI – sugerir, assessorar e apoiar a capacitação dos profissionais de saúde envolvidos nas atividades de assistência, vigilância epidemiológica e controle de vetores e parceiros da comissão de mobilização no Município;
- VII – monitorar a garantia de acesso dos pacientes aos serviços de saúde, conforme pactuação, incluindo suporte laboratorial e regulação de leitos;
- VIII – monitorar a garantia da execução do Plano de Contingência de Controle da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela;
- X – promover no interior de seus órgãos, campanhas publicitárias durante todo o ano, com ênfase nos meses que antecedem o período das chuvas, de acordo com as orientações do Comitê Nacional para Combate à Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela;
- XI – manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de combate a Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela e resultados alcançados.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 22. Sempre que houver necessidade, as Comissões Técnica e de Mobilização poderão ser convocadas de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do Comitê, através da maioria relativa dos seus membros.

Art. 24. O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica, através da maioria relativa de seus membros.

Art. 25. O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações de combate à Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão de Mobilização, através da maioria relativa de seus membros.

Art. 26. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

São Sebastião do Oeste, 01 de abril de 2024.

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal